

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: Dayane dos Santos Reis Silva, brasileira, solteira, CPF: 361 052 838-90, residida na rua Antonio Zanellato, Valinhos - CEP 13.273-204.

CONTRATADA: Renan Sesicki Alves ME (StudioR), inscrito no CNPJ nº 08.388.205.0001-06, com sede na Rua Eça de Queiroz, 557, Bairro Vila Mariana, na cidade e comarca de São Paulo/SP, CEP 04011-032, telefone: (11) 3227-6603, www.studiorimage.com.br - contato@studiorimage.com.br.

As partes identificadas acima têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

2. DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação do serviço de FOTO e FILMAGEM para o evento casamento que se realizará no dia 24/10/2015, as 18h30min, na Igreja Nossa Senhora das Dores - Cambui, Campinas e recepção, no mesmo dia, no Buffet Angelinos, Rua Luís Otávio, Nª11 - Parque Taquaral - Campinas/SP. A equipe do STUDIO R estará no evento com 02 fotógrafos e 02 cinegrafistas. A gravação do dia da noiva será R. Cel. Fco. Andrade Coutinho, 87, Cambuí - Campinas / SP e a gravação do dia do noivo será em local a combinar.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue, sempre utilizando como referência o



mostruário apresentado pela CONTRATADA correspondente ao tipo de pacote negociado, já aprovado pela ora CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Para edição dos serviços contratados o CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA: nome legível e identificação das pessoas de destaque, preferências musicais, fotos para confecção de capa e label de DVD, livre acesso da equipe ao local do evento; verificar a existência de pontos de energia para os equipamentos (iluminação, filmadora, etc); reservar uma mesa para a equipe se instalar quando necessário, bem como outros itens referentes a produção do serviço.

Cláusula 3ª. É de responsabilidade do CONTRATANTE, eventuais danos físicos causados aos equipamentos ou membros da equipe por parte de seus convidados, devendo ressarcir o prejuízo causado à CONTRATADA, exceto em caso de displicência por algum membro da equipe.

Cláusula 4ª. O CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o local da realização do evento.

Cláusula 5ª. O CONTRATANTE se responsabilizará a fazer uma cópia do trabalho em DVD ou outra mídia, a fim de preservar o objeto contratado.

Cláusula 6^a. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 14^a.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 7^a. Responsabiliza-se a CONTRATADA em responder integralmente pelas obrigações assumidas neste contrato, bem como estar nos locais dos eventos referidos fazendo-se presente através de cinegrafista profissional e equipe mínima determinada.

Rua Eça de Queiroz, 557 - Vila Mariana - CEP 04011-032 | 11-3227-6603 www.studiorimage.com.br



Clausula 8^a. A equipe do STUDIOR permanecerá no local por tempo indeterminado com até 5 pessoas trajando roupa social.

Cláusula 9ª. É proibido o consumo de bebidas alcoólicas por qualquer profissional da equipe.

Cláusula 10^a A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes serviços:

- o 1 álbum 30x60 com 50 páginas e 150 fotos no papel linho
- 1 DVD com todas as fotos do evento em alta resolução
- 2 Dvds + 1 Bluray com até 45 min de duração contendo cenas do making of (noiva e noivo), cerimonia e recepção e um teaser de até 5 minutos com o resumo do casamento.
- o Kit mãe (2 mini álbuns)
- Ensaio Fotográfico em local a combinar

Parágrafo Único. O CONTRATANTE tem até 3 (três) alterações para solicitar antes da aprovação do material fotográfico, após a entrega do serviço, o CONTRATANTE terá 15 dias para efetuar alterações ou correções possíveis e que achar necessário nos arquivos digitais de Filmagem.

Cláusula 11ª. E dever de a CONTRATADA oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratado.

Cláusula 12^a. Após a entrega completa dos serviços contratados, a CONTRATADA se reserva ao direito de apagar todos os arquivos referentes, sem necessidade de manter cópia de segurança para o CONTRATANTE após 60 dias da aprovação do material final.

Cláusula 13^a. Caso haja alguma falha no equipamento da CONTRATADA alheio a sua vontade e só perceptível após a execução do



serviço, que acarrete perda total ou parcial do serviço prestado, fica a mesma obrigada a devolver a quantia proporcional a perda ocorrida, até o limite do valor contratado, ou poderá compensar o CONTRATANTE de outra maneira, na concordância das partes.

5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 14ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), referente aos serviços efetivamente prestados. Forma de pagamento: 10 boletos de iguais valores de R\$740,00 com primeiro vencimento dia 01/03/15 e demais boletos com vencimento nos meses subsequentes.

6. DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 15^a. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, sendo que caso haja valor referente a adiantamento do serviço, este não será devolvido.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 16^a. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 14^a (sendo esta de responsabilidade do CONTRATANTE), do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 25% do valor do contrato para a outra parte.

7. DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 17^a. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 120 dias.

Rua Eça de Queiroz, 557 - Vila Mariana - CEP 04011-032 | 11-3227-6603 www.studiorimage.com.br



Cláusula 18^a. Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 40% de taxas administrativas.

Cláusula 19ª. Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescentado de 25% de taxas administrativas.

8. DO PRAZO

Cláusula 20^a. A CONTRATADA assume o compromisso de realizar e entregar o serviço dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega do material descrito na cláusula 2^a, com exceção de eventos ocorridos no último trimestre do ano, onde serão contados os dias a partir da volta das férias coletivas da CONTRATADA.

Parágrafo Único. O prazo de entrega dos produtos confeccionados poderá ser alterado, desde que com anuência do CONTRATANTE.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 21ª. Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 22ª. O CONTRATANTE autoriza o uso de imagens do evento, mediante visualização prévia, para divulgação em site, mostruários e portfólios, respeitando-se a integridade e a moralidade do CONTRATANTE.

Rua Eça de Queiroz, 557 - Vila Mariana - CEP 04011-032 | 11-3227-6603 www.studiorimage.com.br



Cláusula 23ª. As despesas adicionais, tais como taxas de igrejas, cartórios ou locais do evento (estacionamento) e locações serão de única responsabilidade do CONTRATANTE.

Cláusula 24ª. Os negativos das fotos, fitas matrizes, cartões de memória etc. que serão utilizados serão de exclusiva propriedade da CONTRATADA, não estando incluídos no orçamento, não serão negociados.

Cláusula 25^a. Acordam as partes em dispensar o registro do presente contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

10. DO FORO

Cláusula 26ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo/SP; e por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2015.

	Jeway / Jan
Dayane dos Santos	STUDIOR
 Testemunha	Testemunha: